

ESTATUTO
ATLÉTICA UNIFICADA FAESA



ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, COMPETÊNCIA E SÍMBOLOS

Artigo 1º. A Atlética Unificada FAESA, neste Estatuto tratada por AUFA, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de março de 2019, autônoma e apartidária, que tem caráter desportivo e recreativo universitário constituindo órgão representante da coalização entre as Associações Atléticas dos cursos da FAESA existentes e demais corpo discente, docente e técnico-administrativo, inscritos na AUFA e vinculados à FAESA.

Artigo 2º. A AUFA terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Vitória 2.220 – Monte Belo, Vitória – ES, CEP 29053-250.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º. A entidade seguirá o Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e a participação de seus membros inscritos.

Artigo 5º. A AUFA tem por finalidades:

- a) Representar as Atléticas existentes e o corpo discente perante a FAESA ou qualquer outra entidade, desde que autorizada pela FAESA e Atléticas;
- b) Divulgar e promover, por todos os meios de comunicação ao seu alcance, todas as atividades que a mesma participar e realizar durante cada semestre;
- c) Coordenar, promover e dirigir eventos esportivos, sociais, culturais e de lazer entre as Atléticas da FAESA;
- d) Promover a união e integração entre as Atléticas da FAESA;
- e) Obter a devida infraestrutura para que a AUFA consiga realizar suas atividades;
- f) Intermediar contratos e patrocínios, desde que tal intervenção seja aprovada pelas Atléticas e FAESA;
- g) Gerir as seleções da AUFA, formadas pelos participantes.

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

Artigo 6º. Compete a AUFA:

- a) Estabelecer um canal de comunicação entre as Atléticas e a FAESA para alinhar o calendário de eventos de ações e participações;
- b) Solicitar com antecedência mínima de 15 dias úteis a autorização da IES para execução de ações/eventos internos ou externos, inclusive para avaliação sobre venda de produtos, exposição de bandeiras e/ou premiações e divulgação de ações nos canais institucionais;
- c) Intermediar, quando necessário ou solicitado, reuniões entre a Presidência das Atléticas e a FAESA;
- d) Articular com os diversos setores da FAESA, por meio do Centro de Pesquisa e Extensão, com o propósito de dialogar acerca de assuntos inerentes aos objetivos da AUFA;
- e) Disponibilizar semestralmente para o CEPE a lista de participantes da AUFA para fins de registro e certificação da atividade de Extensão;
- f) Entregar, ao fim de cada mandato, relatório de atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva da AUFA ao CEPE;
- g) Zelar pela Marca FAESA.

Art. 7º. A AUFA poderá firmar convênios, intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se ou integrar o quadro destas mesmas entidades, após consentimento ciência da FAESA.

Artigo 8º. Dos símbolos da AUFA:

O símbolo oficial da AUFA será o Glutão, também conhecido como carcaju.

Artigo 9º. As cores oficiais da AUFA serão o preto, o azul e branco.

Artigo 10º. É mascote oficial da AUFA, o glutão.

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E SEUS MEMBROS

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO

Artigo 11º. Os participantes da Atlética Unificada FAESA são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação ou egressos, que participam ou não das Associações Atléticas dos cursos da FAESA. Os participantes são classificados em três categorias: Sócios, Membros Colaboradores e Membros Honorários.

Parágrafo único. Todos os participantes serão reconhecidos a partir da obtenção de seu número de matrícula junto à secretária acadêmica.

Artigo 12º. São requisitos para ser Atlética-membro da AUFA:

- a) Não haver nenhuma outra Atlética já reconhecida pela AUFA no mesmo curso, respeitando os critérios de só poder haver uma Associação Atlética por curso da FAESA.
- b) Para cursos que tenham turmas em mais de um *campus* da FAESA, a AUFA promoverá junto ao CEPE um canal de comunicação para que haja representatividade em todos os *campi* que seu curso faz presente.
- c) Ter um estatuto, mesmo que não registrado.
- d) Possuir uma diretoria composta por no mínimo 04 (quatro) pessoas.
- e) Ter realizado processo seletivo ou eleição na forma de seus respectivos estatutos.
- f) Não ter se envolvido em casos de improbidade administrativa.

Artigo 13º. São consideradas fundadoras da AUFA as Associações Atléticas/Mascotes:

- a) Associação Atlética de Gestão e Negócios FAESA (Mercurius)
- b) Associação Atlética de Arquitetura e Urbanismo e Design FAESA (Pavos)
- c) Associação Atlética de Comunicação Social FAESA (Ursos)
- d) Associação Atlética de Direito FAESA (Spartans)
- e) Associação Atlética de Engenharias e Computação FAESA (Eagles)
- f) Associação Atlética de Odontologia FAESA (Pitbull)

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

g) Associação Atlética de Pedagogia FAESA (Minerva)

h) Associação Atlética de Psicologia FAESA (Atenas)

SEÇÃO II – PARTICIPANTES

Art. 14º. Os participantes da Atlética Unificada FAESA são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação ou egressos, que participam ou não das Associações Atléticas dos cursos da FAESA. Os participantes são classificados em três categorias: Sócios, Membros Colaboradores e Membros Honorários.

§ 1º. São considerados **Sócios**: pagantes da joia que aderiram ao programa de sócios da AUFA.

§ 2º. São considerados **Membros Colaboradores**: discentes, docentes, técnicos - administrativos e egressos dos cursos da FAESA que possuam interesse de participação nas atividades de natureza esportiva, social, cultural e/ou de lazer e todos os atletas que representaram a AUFA pelo menos uma vez nos últimos 12 meses.

§ 3º. A participação dos egressos acontecerá de forma pontual ao compor as equipes das seleções da AUFA, quando permitido em estatuto de cada competição.

§ 4º. São considerados **Membros Honorários**: os ex-membros da Diretoria Executiva, que devido à grande colaboração adquiriram esse status em votação em Assembleia Geral, com aprovação por 2/3 ou mais de votos.

§ 5º. Todos os membros fundadores da AUFA são considerados membros honorários.

§ 6º. É de exclusiva responsabilidade da AUFA a inclusão, exclusão ou manutenção dos seus Sócios, Membros Colaboradores e Membros Honorários.

Art. 15º. A Diretoria Executiva da Atlética Unificada FAESA é composta por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação que participam das Associações Atléticas dos cursos da FAESA e que se disponibilizam a ajudar na organização, planejamento e administração da AUFA, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias.

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

§ 1º. Todos os participantes da Diretoria Executiva devem ser sócios da Atlética Unificada FAESA.

§ 2º. Os estudantes matriculados em mais de uma Instituição de Ensino Superior deverão optar por representar apenas uma Instituição na Diretoria Executiva Atlética AUFA.

§ 3º. Ao assinar o Termo Extensionista o membro da Diretoria Executiva automaticamente confirma sua participação exclusiva como membro da AUFA. Caso seja constatada a participação deste membro em outra Atlética fora da IES, este perderá seu cargo efetivo.

CAPÍTULO III – DOS PODERES, DIRETORIA E COMPETÊNCIA.

SEÇÃO I - DOS PODERES

Artigo 16º. São órgãos da Atlética Unificada FAESA:

- a) Conselho das Atléticas;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17º. Os órgãos da AUFA reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente. As reuniões ordinárias serão realizadas na época e na forma prevista conforme Regimento Interno. As extraordinárias, sempre que convocadas pelos respectivos Presidentes. A convocação do Conselho das Atléticas realizar-se-á a pedido de 30% do corpo de sócios, e/ou 10% dos diretores atuais, mediante requerimento dirigido ao Presidente da AUFA, via e-mail.

Artigo 18º. A Assembleia Geral é formada pelos presidentes e vice-presidentes de cada Atlética membro da AUFA e pela Diretoria Executiva, com poderes específicos para legislar, deliberar e eleger como essa funciona.

Parágrafo único. Todos os participantes membros da AUFA têm o direito de assistir as Assembleias Gerais.

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

Artigo 19º. A Diretoria Executiva é o poder executivo da AUFA.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês, em dia e hora de sua conveniência e a reunião será documentada via Ata.

Artigo 20º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras da Diretoria Executiva da AUFA.

Artigo 21º. O membro de qualquer poder que renunciar ao seu cargo deverá permanecer no exercício do mesmo até passá-lo ao seu substituto.

Parágrafo único. As renúncias ou demissões deverão ser apreciadas e julgadas pelo presidente da AUFA.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º. A Assembleia Geral em conjunto a Diretoria Executiva é a instância superior de poder deliberativo, legislativo e eletivo da AUFA.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia são irrecorríveis.

Artigo 23º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, na 2ª quinzena de fevereiro, para deliberar sobre a eleição de nova diretoria, prestação de contas da anterior e deliberar o calendário esportivo do semestre subsequente, e na 2ª quinzena de agosto, para deliberar o calendário esportivo do primeiro semestre do ano subsequente;
- b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por requerimento do Presidente da AUFA, por qualquer Presidente de uma Atlética-membro, ou a pedido de 30% do corpo de sócios, e 10% dos diretores atuais, mediante requerimento dirigido ao Presidente da AUFA, via e-mail.

Artigo 24º. A deliberação somente ocorrerá:

- a) Em primeira convocação, com presença de 50% (cinquenta por cento) das atléticas associadas e da Diretoria Executiva;

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

b) Em segunda convocação, com qualquer número de membros, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação;

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia deverá ser realizada através de notificação, entregue 07 (sete) dias antes seja por via digital ou física ao presidente da AUFA.

Artigo 25º. Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar toda e qualquer modificação no Estatuto ou Regimento Interno da entidade;
- b) Aprovar o calendário semestral de eventos e esportivo;
- c) Aplicar qualquer forma de punição a uma Atlética ou a um membro da Diretoria Executiva;
- d) Julgar recursos de decisões administrativas da Diretoria Executiva;
- e) Fiscalizar as atividades da AUFA;
- f) Intervir no poder executivo, decretando o impedimento de parte ou totalidade dos membros da Diretoria;
- g) Apreciar e julgar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- h) Tratar qualquer assunto pertinente à AUFA na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de empate de algum assunto tratado pelo Conselho de Atléticas, este deverá ser retirado de pauta e posto em votação em nova reunião, permanecendo o empate o Presidente da AUFA dará o voto de desempate.

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26º. A Diretoria Executiva da AUFA compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretoria Esportiva;
- e) Diretoria de Eventos;
- f) Diretoria de Marketing;

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

g) Diretoria de Comunicação;

h) Diretoria de Ação Social;

i) Diretor de Bateria;

§ 1º. O tempo de mandato é de 01 (um) ano e após esse período é realizada novo processo seletivo da diretoria executiva.

§ 2º. O membro que queira continuar na Diretoria não poderá se candidatar para o mesmo cargo que fez parte no mandato anterior.

§ 3º. O número de Assessores destinados às Diretorias específicas dependerá da demanda da AUFA.

§ 4º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Diretor Esportivo.

§ 5º. A Diretoria Executiva não poderá ter em seu quadro de Diretores mais de dois membros de uma mesma Atlética.

Artigo 27º. Competirá à Diretoria Executiva da AUFA, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto:

a) Ratificar ou confeccionar o Regimento Interno de seus trabalhos;

b) Propor a Assembleia Geral da AUFA, a adoção de medidas e normas que julgar convenientes;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, os Códigos, os Regimentos Internos e as decisões da Assembleia Geral;

d) Divulgar os informativos da entidade;

e) Criar as comissões que julgar necessárias, nomeando ou demitindo seus membros;

f) Nomear, admitir ou demitir membros;

g) Gerir o desporto dentro e fora da FAESA seguindo as determinações da Assembleia Geral;

h) Apresentar, ao final de cada gestão, o relatório completo das atividades administrativas entidade;

i) Representar as Atléticas da FAESA quando solicitada por alguma atlética-membro ou parceira;

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º. Caberá ao Presidente da AUFA:

- a) Presidir a entidade, supervisionar as suas atividades, promovendo a sua execução de serviços, praticando todos os atos administrativos que se fizerem necessários;
- b) Representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo credenciar ou destituir seus representantes;
- c) Convocar reuniões da Diretoria Executiva, assim como presidi-las;
- d) Estar presente nas reuniões do Conselho de Atléticas;
- e) Rubricar os livros da entidade e assinar com o Vice-Presidente todos os certificados, convites, cartões de ingressos, os balancetes, cheques e ordens de pagamento, como todos os documentos que assinalem a entrada ou saída de dinheiro da entidade;
- f) Autorizar despesas;
- g) Expedir portarias, editais, avisos, circulares e comunicados;
- h) Exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas pelas normas da entidade e praticar todo e qualquer ato administrativo, não expressamente atribuído a outro órgão;
- i) Coordenar; requerer e supervisionar os trabalhos dos demais diretores;
- j) Suprir as ausências de diretores e de seus substitutos em suas atribuições individuais;
- k) Deliberar, "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, sobre assuntos da competência desta que exigirem pronta solução, seguindo os princípios adotados por essa entidade;
- l) Obter fundos, verbas ou subvenções, para fazer frente às despesas da entidade;
- m) Buscar parceiros e patrocinadores que auxiliem o crescimento da Atlética;
- n) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

Artigo 29º. Caberá ao Vice-Presidente da AUFA:

- a) Auxiliar ou substituir em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da AUFA;

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

- b) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva na forma deste Estatuto;
- c) Informar data, horário e local das reuniões a serem realizadas;
- d) Ter sob seu controle e responsabilidade, os instrumentos, materiais e pecúnia da AUFA;
- e) Cobrar pelo zelo e pela conservação destes bens;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva da AUFA ao final da gestão, o balanço geral dos bens patrimoniais para ser anexado ao relatório daquele poder, de acordo com este Estatuto;
- g) Redigir as atas das reuniões;
- h) Encarregar-se de manter em boa ordem as relações nominais das atléticas, os Estatutos e suas modificações, as mudanças de diretoria das entidades ou de seus membros e demais documentos;
- i) Manter em dia e em ordem os livros de registros da Associação;
- j) Manter em dia os registros de associados do programa de sócios;
- k) Elaborar com os demais membros da Diretoria o relatório semestral a ser apresentado à Assembleia Geral.

Art. 30º. Caberá a Diretoria Financeira da AUFA:

- a) Dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) Ter, sob sua guarda e inteira responsabilidade, os valores e dinheiro da AUFA;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos relativos ao patrimônio da Associação Atlética Acadêmica;
- d) Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente ou à sua ordem;
- e) Preparar semestralmente a prestação de contas da Entidade;
- f) Elaborar o orçamento da Associação Atlética Acadêmica, estimando a receita e fixando a despesa para atender ao programa semestral a ser desenvolvido;
- g) Manter nas instituições bancárias em nome da Associação Atlética Acadêmica todo o numérico recolhido pela Diretoria, só podendo movimentá-lo conjuntamente com o Presidente;
- h) Publicar mensalmente o movimento do caixa no mural da Associação Atlética Acadêmica;

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

- i) Preparar a parte contábil do relatório semestral e da gestão da Associação Atlética Acadêmica;
- j) Relatar semestralmente ao Conselho Fiscal o movimento econômico e financeiro da Entidade.

Artigo 31º. Caberá a Diretoria de Eventos da AUFA:

- a) Organizar e superintender os eventos realizados pela AUFA, principalmente o “U.FA, TÔ BEBO”;
- b) Coordenar a elaboração do calendário de eventos;
- c) Elaborar cronograma de postagem de eventos que a AUFA irá participar;
- d) Intermediar as relações da entidade com empresas do ramo de eventos;
- e) Superintender, junto ao Diretor de Comunicação as artes para o evento;
- f) Coordenar as funções dos auxiliares cedidos pelas atléticas para trabalharem nas etapas dos eventos, dentre estas:
 - I- Locação do espaço, som e iluminação para o evento;
 - II- Contratar atrações para o evento;
 - III- Elaborar planilha de despesas, produtos e serviços relacionados aos eventos;
 - IV- Realizar ações entre os membros da AUFA que fomente a divulgação dos eventos que ela promova;
 - V- Buscar divulgadores para venda dos ingressos, quando necessário;
 - VI- Buscar e contratar fornecedores/empresas para fins de bebidas, segurança, ingressos e pulseiras;
 - VII- organização do bar e bebidas a serem distribuídas.
- g) Emitir, ao final do evento, relatório das despesas e lucro que este proporcionou;
- h) Conduzir ao Diretor Financeiro qualquer lucro que o evento tenha obtido.
- i) Representar, junto com o Presidente, em todos os eventos a que for participar a Associação Atlética Acadêmica.

Artigo 32º. Caberá a Diretoria de Marketing:

- a) Montar, quando necessário, os uniformes das equipes da Associação com os devidos patrocinadores e colaboradores;
- b) Desenvolver a carteira de produtos da marca da Atlética;

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

- c) Superintender, junto com o Diretor de Eventos, todas as atividades extra esportivas da Associação Atlética Acadêmica;
- d) Promover interação entre os membros pelas redes sociais da AUFA;
- e) Propagar o nome da AUFA pelo campus universitário;
- f) Divulgar os produtos AUFA e promover a venda dos mesmos;
- g) Produzir conteúdo midiático com atletas, discentes, docentes, de forma a divulgar a AUFA.

Artigo 33º. Caberá a Diretoria de Comunicação:

- a) Elaborar o material de divulgação dos eventos promovidos pela Associação Atlética Acadêmica em conjunto com as outras Diretorias;
- b) Zelar pela identidade visual da Associação Atlética Acadêmica nos diferentes meios de comunicação;
- c) Coordenar as atividades de Comunicação em conjunto com os outros Diretores, com o objetivo de divulgar, incentivar, promover e publicar as atividades das Diretorias e os objetivos institucionais da Associação Atlética Acadêmica;
- d) Manter em bom funcionamento as ferramentas de Comunicação, em qualquer meio, especialmente impressa e digital;
- e) Incentivar a participação dos associados através dos canais de Comunicação estabelecidos;
- f) Receber elogios, críticas e sugestões dos participantes, encaminhando a demanda ao responsável e retornando o contato em 5 (cinco) dias úteis;
- g) Expor periodicamente demonstrativos e balanços financeiros elaborados pelo Diretor Financeiro;
- h) Gerenciar, em conjunto com o Diretor de Marketing, a Marca da Associação Atlética;
- i) Conduzir o acompanhamento e organização do Instagram.

Artigo 34º. Caberá a Diretoria de Ação Social:

- a) Organizar e superintender os eventos realizados pela AUFA;
- b) Coordenar a elaboração do calendário de ações sociais;
- c) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva os seus projetos;

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

- d) Intermediar as relações da entidade com empresas do ramo;
- e) Prestar contas das ações sociais para o Conselho de Atléticas;
- f) Fornecer dados à Diretoria de Marketing da entidade, para perfeita divulgação das atividades;
- g) Coordenar os auxiliares cedidos pelas atléticas para trabalharem nas ações sociais;
- h) Elaborar macro e micro ações que visem o bem estar da comunidade acadêmica;
- i) Elaborar campanhas de conscientização relacionadas à sua diretoria.

Artigo 35º. Caberá a Diretoria de Bateria:

- a) Cuidar das relações da entidade perante a bateria da FAESA;
- b) Organizar a disposição de espaços da AUFA para ensaios ou guarda de materiais das baterias;
- c) Coordenar atividades que envolvam as baterias;
- d) Participar de toda reunião que envolva decisões que afetem as baterias;

SEÇÃO V – DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO

Art. 36º. Presidido pelo Diretor Esportivo, o Departamento Esportivo é constituído pelos coordenadores das modalidades desportivas praticadas pela Associação Atlética Acadêmica.

Art. 37º. Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Dirigir o Departamento Esportivo;
- b) Nomear e dirigir, junto ao Presidente, os coordenadores e auxiliares das diversas modalidades esportivas, com a aprovação de todo o corpo dirigente da Associação Atlética Acadêmica;
- c) Intervir na organização de cada modalidade;
- d) Organizar e superintender as competições previstas no calendário da Entidade;
- e) Prestar informações à Diretoria sobre os aspectos técnicos das competições;
- f) Solicitar ao Presidente, com a devida antecedência, o que for necessário para a realização das competições;

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

- g) Manter em dia e na devida ordem o registro das competições;
- h) Apresentar, semestralmente, à Diretoria, o relatório das competições;
- i) Encaminhar, para apreciações da Justiça Desportiva Universitária, os casos de infrações disciplinares cometidas por atletas sob sua responsabilidade;
- j) Nomear um responsável por fazer a seleção dos atletas de cada modalidade caso o número de inscritos em uma competição exceda o número de vagas disponíveis.

Art. 38º. Compete aos Coordenadores:

- a) Responsabilizar pelas demandas de sua respectiva modalidade;
- b) Orientar membros da AUFA sobre dias e horários dos treinos;
- c) Ter sob sua responsabilidade o recolhimento dos materiais esportivos da AUFA;
- d) Informar aos atletas sobre assuntos pertinentes a eventos esportivos que AUFA participe;
- e) Fazer controle de presença de atletas aos treinos;
- f) Passar as demandas das equipes a Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º. O Conselho Fiscal instalar-se-á, ordinariamente, após qualquer evento ou ação organizado pela AUFA.

Artigo 40º. O Conselho Fiscal será formado por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral na reunião ordinária de março, sendo condições necessárias:

- a) Um dos integrantes do Conselho Fiscal deverá ser ex-membro ou membro de alguma atlética;
- b) Os outros dois integrantes deverão ser membros indicados pela FAESA, ou indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade pela FAESA, os outros dois membros serão também ex-membros de atléticas que não tenham nenhuma função em qualquer entidade. Caso não seja atendido estas opções deverão ser escolhidos

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

membros das atléticas que não ocupem algum cargo da Diretoria Executiva da AUFA.

Artigo 41º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, balanços e demais documentos da entidade;
- b) Denunciar ao Conselho de Atléticas os erros Administrativos;
- c) Apresentar ao Conselho de Atléticas parecer circunstanciando sobre a prestação de contas da Diretoria para a aprovação final.

CAPÍTULO IV – DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I - DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Artigo 42º. Os mandatos eletivos dos membros da Diretoria Executiva terão a duração de 01 (um) ano, salvo disposição contrária aprovada por todas as atléticas.

Artigo 43º. São condições de elegibilidade aos Poderes da AUFA:

- a) Ser aluno regularmente matriculado na FAESA, ou ex-aluno com relevantes serviços prestados a alguma das atléticas, respeitando os critérios dos respectivos cargos;
- b) Não possuir cargo eletivo em nenhuma outra instituição;
- c) Não ter sofrido punição grave relacionada à improbidade administrativa ou desvio de patrimônio de forma culposa ou dolosa em qualquer instituição a qual tenha feito parte;

SEÇÃO II – DA DEFINIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Artigo 44º. A definição de nova Diretoria Executiva realizar-se-á em fevereiro através de reunião da Assembleia Geral.

Artigo 45º. Não haverá chapas, a definição será realizada por processo seletivo, conforme Regimento Interno.

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

Art. 46º. Processo seletivo para novos membros respeitará os critérios definidos no Regimento Interno.

Art. 47º. As condicionantes para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente:

- a) Ser/ter sido Presidente ou Vice-presidente de uma das Atléticas-membro;
- b) Ter pelo menos um ano de mandato de algum cargo de sua respectiva atlética.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I – DOS EVENTOS

Artigo 48º. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por finalidade tomar decisões quanto aos eventos, serão regidas pelos artigos contidos nesse capítulo e as atividades serão dirigidas pelo diretor de eventos da AUFA.

Parágrafo único. Nas reuniões de eventos, o diretor de bateria deve comparecer sempre para reportar os fatos para as baterias da AUFA.

Artigo 49º. Todas as propostas para os eventos que a AUFA promova, deverão ser encaminhadas previamente para o diretor de eventos da atlética sob pena de não poderem entrar em pauta para a reunião. Será o diretor o responsável por analisar, procurar respostas para as dúvidas que surgirem e apresentar ordenadamente as propostas que foram recebidas.

Artigo 50º. No momento em que for votada a proposta para um evento que a AUFA promova, as atléticas deverão confirmar ou não a sua participação, sendo que a mudança de posicionamento após a reunião implicará em sanções ou limitações de sua participação, nos seguintes termos:

§ 1º. Na hipótese de uma entidade decidir participar do evento depois de ter afirmado em reunião que não participaria, será considerada apenas como uma entidade apoiadora.

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

§ 2º. Na hipótese de abandono de uma atlética após ter confirmado em reunião que participaria do evento, a atlética perderá seu poder de voto para o evento seguinte, tão pouco poder rever sua participação nos termos do parágrafo anterior, e ainda, poderá receber uma das sanções previstas nesse estatuto.

Artigo 51º. A votação que definirá a proposta a ser aceita para um evento promovido pela AUFA será realizada através do sistema de percentagem, onde o voto de cada atlética terá o peso equivalente a sua percentagem de vendas no evento anterior. Assim sendo, as atléticas que mais venderem em um evento, terão o maior peso de voto no evento seguinte, com os votos divididos em percentagem. As vendas on-line serão divididas igualmente entre as atléticas.

Parágrafo único. O lucro obtido nos eventos promovidos pela AUFA deverá ser investido em demandas da Atlética Unificada para o bem comum de todas as Atléticas.

SEÇÃO II – DO CALENDÁRIO

Artigo 52º. O calendário de eventos de cada entidade deve ser entregue até o final da segunda quinzena de março, sob a pena da perda do direito de preferência pela data por quem não o fizer.

Artigo 53º. Terá preferência por uma data a entidade que comprovar ter realizado o mesmo evento em data similar nos últimos dois anos.

Artigo 54º. Eventos que tenham previsão de mais do que 400 pessoas não podem ser agendadas para mesma data, nem tão pouco com espaçamento inferior a 02 (duas) semanas entre os eventos.

Artigo 55º. As entidades podem trocar suas datas entre si, quando julgarem necessário, devendo apenas comunicar a alteração para o diretor de eventos da AUFA.

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

Artigo 56º. As datas que estiverem vagas poderão ser preenchidas com eventos desde que não violem quaisquer outros artigos.

Artigo 57º. No caso de uma entidade violar a reserva de data de outra, isso provocará a perda de uma futura data por ela reservada, além de demais sanções previstas nesse estatuto.

SEÇÃO III – DOS ESPORTES

Artigo 58º. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por finalidade tomar decisões quanto aos esportes, serão regidas pelos artigos contidos nesse capítulo e as atividades serão dirigidas pelo diretor de esportes da AUFA.

Artigo 59º. Os times da AUFA são denominados de “Seleções”, sendo esses compostos dos melhores atletas da FAESA dentro da respectiva modalidade e que participem obrigatoriamente de competições por suas respectivas atléticas.

§ 1º. Para ser convocado para uma das seleções, o atleta deve praticar a modalidade por sua atlética ou pela AUFA nas competições por ela estipulada, bem como ter presença regular de 75% nos treinos. Caso qualquer uma dessas condições não for atendida, o atleta não poderá representar a AUFA em uma competição. A ausência na preparação para competições deverá ser justificada, caso contrário permanece a decisão de não participação às competições.

§ 2º. A ausência da modalidade em qualquer uma das atléticas possibilita o atleta a participar regularmente dos treinos da Atlética Unificada. Sua participação nas competições será validada a partir da avaliação técnica definida pelo coordenador e técnico da modalidade.

Artigo 60º. O calendário de competições que as seleções participarão será debatido sempre em novembro, finalizado até o fim da primeira quinzena do mês seguinte.

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

Artigo 61º. Os horários de quadras e recursos aplicados para cada atlética nos esportes serão debatidos e determinados em reunião coordenada pelo diretor de esportes em conjunto com os demais diretores de esportes de cada Atlética.

SEÇÃO IV – DAS AÇÕES SOCIAIS

Artigo 62º. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por finalidade tomar decisões quanto às ações sociais, serão regidas pelos artigos contidos nesse capítulo e as atividades serão dirigidas pelo Diretor de Ação Social da AUFA.

Artigo 63º. O calendário de ações sociais será estipulado em janeiro, com o prazo de até o final da primeira quinzena do mês seguinte.

Artigo 64º. Não haverá restrições para ações programadas em datas semelhantes, no entanto aquelas que tiverem o mesmo objeto deverão ser praticadas em conjunto.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Artigo 65º. As penalidades em caso de infrações do estatuto poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Multa.

Artigo 66º. Em caso de conduta infratora leve praticada por pessoa ligada à AUFA, ou por uma entidade, que lesem a honra de alguma atlética ou entidades ligadas, caberá uma advertência por notificação, seja ela digital ou física, entregue diretamente para o infrator ou seu representante.

Parágrafo único. Será necessária a aprovação de ao menos metade das entidades para que ocorra a punição por advertência.

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

Artigo 67º. Em caso de conduta infratora reincidente ou de grande repercussão, praticada por pessoa ligada à AUFA, ou por uma entidade, caberá uma advertência por nota pública, sendo divulgada em redes sociais ou qualquer outra forma de mídia admitida pela AUFA.

Parágrafo único. Será necessária a aprovação da maioria simples das entidades para que ocorra a punição por advertência pública.

Artigo 68º. Em caso de condutas infradoras que gerem graves prejuízos, brigas entre atleticanos, violação das regras contidas no título dois desse estatuto, reincidência após duas advertências, ou outro motivo de similar relevância, uma entidade ou pessoa sofrerão a penalidade de suspensão aplicada conforme os seguintes termos.

§ 1º. As suspensões para as entidades poderão ser de no máximo 01 evento e/ou 01 mês de quadra e/ou 02 reuniões, não sendo válida a suspensão para reuniões para votação da diretoria da AUFA;

§ 2º. A suspensão para uma pessoa será contada em meses, não podendo ser menor do que 01 nem superior a 12 meses;

§ 3º. A penalidade de suspensão pode ser aplicada em recursos financeiros, atrasando seu repasse para a entidade infratora;

§ 4º. Para a aplicação dessa penalidade, é necessária a aprovação de 80% das entidades da AUFA;

§ 5º. Aplicação de multa financeira no valor de 10% a 20% baseado no valor do salário mínimo.

Artigo 69º. Os casos mais graves de infração, ou suspensões por 03 vezes em uma mesma gestão, terão como penalidade a exclusão da entidade por tempo que pode variar de 01 a 03 gestões.

§ 1º. No caso de desvio de recursos da AUFA, que se qualifica através da intenção de reter valores da AUFA para proveito da entidade, ou dos diretores da entidade envolvida, excluídos os casos de negociação por compensação de débitos, provocará a exclusão automática da entidade devendo apenas ser votado o tempo de penalidade, sendo de 01 a 03 gestões. O valor desviado deverá ser devolvido e

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

será aplicada multa de 10 a 20% em cima do valor desviado. O mesmo será avaliado em reunião sobre sua aplicação.

§ 2º. Em casos de fraude nas eleições internas de uma entidade, a exclusão poderá ser aplicada, mesmo sem a denúncia de alguém do curso envolvido;

§ 3º. Para a aplicação dessa penalidade, é necessária a aprovação de todas as demais entidades da AUFA, excluindo a infratora;

§ 4º. A exclusão poderá ser revogada caso a diretoria executiva da entidade infratora tome medidas enérgicas para coibir os responsáveis pela infração, incluindo o afastamento deles;

Artigo 70º. Sem prejuízo as penas anteriores, as infrações podem ter cumulativamente a aplicação de multa.

§ 1º. Em se tratando de valores devidos pelas entidades que estejam atrasados, a multa será de 10% inicialmente sobre o valor em atraso, dobrando a cada novo atraso;

§ 2º. Em caso de atrasos de convites, devolução de materiais esportivos emprestados pela AUFA, ou ainda demais atrasos semelhantes, a multa será estipulada em reunião, podendo ser em valor descontado direto do repasse para a entidade, ou em quantias para locação de quadras para as demais entidades;

§ 3º. O valor recolhido como motivo de multa será inserido no caixa da AUFA, servindo para assuntos dela, ou como repasse para as atléticas associadas, exceto para a entidade que pagou a multa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71º. No exercício dos cargos eletivos da AUFA é proibida a remuneração.

Artigo 72º. O pedido de reforma estatutária deverá ser solicitado, em reunião ordinária, por no mínimo 80% das atléticas associadas da AUFA.

Artigo 73º. A AUFA só se dissolverá se não puder cumprir sua finalidade e por resolução do Conselho de Atléticas com a aprovação obrigatória de 07 (sete)

ATLÉTICA UNIFICADA FAESA

atléticas fundadoras, dando-se na mesma reunião destino ao patrimônio então existente.

Parágrafo único. O patrimônio será doado a uma instituição de caridade escolhida no Conselho de Atléticas.

Artigo 74º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 75º. Este estatuto entra em vigor ao final de sua votação.

Vitória, 27 de fevereiro de 2021



Presidente da Atlética Unificada FAESA